



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000899/15	11/08/2015 13:49:56	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319650-8 / JOSE LEITE BARBOSA JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: DIVINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.183-034	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320626-5 / RODRIGO LEITE BARBOSA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BRASILIA	3.6 UF: DF	3.7 CEP: 73.015-132	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre	4.2 Área Total (ha): 171,2000		
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/Mata	4.4 INCRA (CCIR): 424.250.015.458-4		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5870	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 344.528	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.770.990	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	171,2000
<b>Total</b>	<b>171,2000</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	1,1800
Pecuária	45,1300
Infra-estrutura	0,8156
Nativa - sem exploração econômica	54,0344
Outros	70,0400
<b>Total</b>	<b>171,2000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				19,7554
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			3,0000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	344.500	7.770.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: PRIORITÁRIA PARA FAUNA E FLORA.

5.4 Especificação: PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1\_ Histórico

Processo n. 13010000899/15

Data da formalização - 11/08/2015

Data da vistoria - 23/05/2016

Data parecer técnico - 03/10/2016

### 2\_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 03.0000 ha de vegetação nativa sem destoca na fazenda Campo Alegre - Mata matrícula 5.870 do Sr. José Leite Barbosa Junior.

OBS: A área está em processo de regeneração natural, uma vez que o campo nativo não foi suprimido, sendo que foi realizado o corte de 84 árvores esparsas. O interesse é de regularizar a situação perante o Ministério Público de Minas Gerais por intervenção ocorrida em uma área de 03.0000 ha.

### 3\_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre - Mata, está localizado no Município de São Roque de Minas, possui uma área total de 171.2000 ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico com 4,89 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa secundária sob tipologia de campo nativo com algumas árvores esparsas e matas de galeria nas áreas próximas a APP.

A área de preservação permanente na fazenda corresponde a 19.7554 ha estando em parte anexa a reserva legal da propriedade com sua vegetação nativa em bom estado de conservação, sendo necessário o cercamento da área para manutenção e restauração do equilíbrio ecológico.

A propriedade possui 45.1300 ha de área com pastagens; 19.7554 ha de APP; 34.2790 ha de reserva legal; 01.1800 ha de eucalipto; 00.8156 ha de benfeitorias; 70.0400 ha de campo nativo (pasto nativo).

Está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco; apresenta predominância do solo tipo cambissolo com algumas manchas de latossolo; relevo mais suave na parte superior e ondulado nas áreas próximas a APP.

A fazenda Campo Alegre- Mata está inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada muito alta; a vulnerabilidade do solo é muito alta; a prioridade para conservação da fauna e da flora é muito alta; a vulnerabilidade do solo a erosão na área intervida é muito alta.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas próximas a APP como Pimenta de Macaco, Embaúba, Óleo, Folha Miúda, Mamica de Porca dentre outras.

### 4\_ Da Área de Reserva Legal

A Fazenda Campo Alegre e Boa Vista possui Reserva Legal devidamente cadastrada no CAR em uma área de 34.5175 ha, em gleba única conforme demarcação na planta topográfica, não inferior a 20% da área total da propriedade.

A Reserva Legal está preservada e com vegetação nativa sob tipologia de campo nativo e matas de galeria na área próxima a APP. Salienta-se que não foi computada Reserva Legal em APP.

A reserva legal demarcada faz divisa com a APP da fazenda no local mais adequado dentro da propriedade, pois está locada em uma área declivosa, importantes para conservação dos mananciais hídricos e do solo.

### 5\_ Recomendações

O empreendedor deverá isolar a área da reserva legal, efetuando o cercamento, evitando a entrada de animais domésticos na reserva legal, propiciando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos.

### 6\_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa sem destoca.

#### 6.1\_ Do Boletim de Ocorrência

O Sr. José Leite Barbosa Junior foi autuado conforme boletim de ocorrência nº M2858-2015- 0870270 no dia 26/03/2015 em uma área comum estimada em 03.0000 ha, com o corte de 84 árvores nativas esparsas.

#### 6.2\_ Do termo de ajustamento de conduta

O Sr. José Leite Barbosa Junior firmou um termo de ajustamento de conduta perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a fim de regularizar a área intervida sem a devida autorização ambiental.

#### 6.3\_ Da supressão/ regularização da cobertura vegetal nativa com destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 03.0000 ha de vegetação nativa com fisionomia de campo nativo.

Da área intervida sem autorização.

OBS: A área intervida sem autorização foi abandonado e está em processo de regeneração natural, uma vez que o campo nativo

não foi suprimido, porém em alguns pontos têm-se o início de processos erosivos.

- 03.0000 ha que tiveram o corte das árvores esparsas sem a supressão da vegetação nativa rasteira, correspondem a áreas com inclinação mais suave, vegetação característica de campo nativo, solo do tipo cambissolo, vulnerabilidade do solo à erosão muito alta, sendo que no ato da vistoria constatou-se o início de processos erosivos em alguns pontos com solo desnudo e desprovidos de campo nativo em 00.3950 ha.

A área intervida, conforme o ZEE apresenta ainda apresenta a vulnerabilidade natural muito alta; a vulnerabilidade do solo muito alta; a prioridade para conservação da fauna e da flora muito altas.

Junte-se a estes fatores a questão da área intervida ser vizinha a parte legalizada do Parque Nacional da Serra da Canastra estando essa no limite do parque, sendo de fundamental importância para preservação e conservação da fauna e flora local.

Portanto, fica recomendado que os 03.0000 ha solicitados para supressão/ regularização de intervenção sem a devida autorização ambiental não sejam passíveis de supressão/ regularização.

OBS: Porém, como a área foi abandonada, não há necessidade da recuperação total, pois a área está constituída por campo nativo em bom estado de conservação e com regeneração natural das árvores esparsas.

OBS: A recuperação da área será feita apenas na área com 00.3950 ha com solos desnudos, desprovidos de campo nativo com início de processos erosivos e em parte da APP com área de 00.2452 ha, visando sua total recuperação, conforme demarcado na planta topográfica.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

## 8\_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A supressão das árvores isoladas aumentou a ação dos processos erosivos pela exposição do solo, ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Construção de aceiros ao longo da propriedade para proteção da APP e da reserva legal, por se tratar de uma área com alta incidência de incêndios florestais.

Efetuar o cercamento da Reserva Legal da APP, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos. O isolamento deve ocorrer de imediato.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais nas áreas de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) nas áreas desprovidas de campo nativo.

Efetuar o plantio de 50 mudas nativas adaptadas à região nas áreas desprovidas de campo nativo e de regeneração natural, com início de processos erosivos conforme planta topográfica (a área de 00.3950 ha deve ser cercada).

Efetuar o plantio de 50 mudas nativas adaptadas à região em uma área de APP, conforme demarcado na planta topográfica (a área de 00.2452 ha deve ser cercada).

Apresentar a este núcleo de regularização um relatório técnico fotográfico com ART das áreas que foram plantadas e cercadas com mudas nativas.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

## 9\_ Conclusão:

- Considerando que a área possui solo altamente vulnerável à erosão, sendo que no ato da vistoria constatou-se o início de processos erosivos;

- Considerando que a área (conforme ZEE) apresenta vulnerabilidade natural muito alta;

- Considerando que a área (conforme ZEE) apresenta prioridade para conservação da fauna e da flora muito alta.

- Considerando que a área intervida está localizada na linha divisória do Parque Nacional da Serra da Canastra, sendo de fundamental importância para preservação e conservação da fauna e flora local.

O técnico sugere o INDEFERIMENTO/ REGULARIZAÇÃO da intervenção ambiental de supressão do campo nativo em 03.0000 ha sem a devida autorização ambiental, na fazenda Campo Alegre - Mata matrícula 5.870 do Sr. José Leite Barbosa Junior.

OBS: Como a área foi abandonada não há necessidade da recuperação total, pois a área está constituída por campo nativo em bom estado de conservação e com regeneração natural das árvores esparsas. A recuperação da área será feita apenas na área com 00.3950 ha desprovida de campo nativo com início de processos erosivos e em uma parte da APP com 00.2452 ha visando sua total recuperação, conforme demarcado na planta topográfica.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF

Construção de aceiros ao longo da propriedade para proteção da APP e da reserva legal, por se tratar de uma área com alta incidência de incêndios florestais.

Efetuar o cercamento da Reserva Legal da APP, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos. O isolamento deve ocorrer de imediato.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais nas áreas de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) nas áreas desprovidas de campo nativo.

Efetuar o plantio de 50 mudas nativas adaptadas à região nas áreas desprovidas de campo nativo e de regeneração natural, com início de processos erosivos conforme planta topográfica (a área de 00.3950 ha deve ser cercada).

Efetuar o plantio de 50 mudas nativas adaptadas à região em uma área de APP, conforme demarcado na planta topográfica (a área de 00.2452 ha deve ser cercada).

Apresentar a este núcleo de regularização um relatório técnico fotográfico com ART das áreas que foram plantadas e cercadas com mudas nativas.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 3 de outubro de 2016

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Parecer Jurídico nº 79/2018

Indexado ao Processo nº: 13010000899/15 formalizado em 11/08/2015

Requerente: José Leite Barbosa Júnior CPF: 651.951.756-91

Pedido: Supressão de vegetação sem destoca

Propriedade: "Fazenda Campo Alegre- MATA" Município: São Roque de Minas/MG

Área total: 171,20 há Reserva legal CAR(20%): ok fls. 20 e 21

Bioma: Cerrado Finalidade: Pecuária

Uso do material lenhoso: apreendido conforme AI 53960 fls. 55 e 56

Custos de análise: sim, fls. 43

Núcleo Responsável: Núcleo de Apoio Regional de Arcos/MG

Autoridade Ambiental: Saulo de Almeida Faria, MASP 1381233-4

Normas observadas para a análise: Lei nº. 20922/13 e 22796/18, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

Vistos,

Consta nos autos o pedido de regularização de intervenção ilegal em uma área de 3,00 hectares, sem autorização prévia. Conforme se vê do auto de infração de f. 55 e 56 dos autos, a intervenção ocorreu com o corte de 84 árvores e sem autorização para tanto.

Após a vistoria técnica no local, a autoridade ambiental manifesta pela recuperação de parte da área, indeferindo o pedido de regularização, bem como para que seja providenciada a recomposição da área com processos erosivos e em APP.

Quanto ao material lenhoso, este, conforme o estabelecido na Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu artigo 108[ Art. 108. Verificada a infração, os instrumentos utilizados pelo infrator e os produtos da infração serão apreendidos pela autoridade competente e lavrados os respectivos autos.

§ 1º Os produtos e subprodutos da fauna silvestre e da flora apreendidos na forma do caput serão avaliados e, a critério da autoridade competente, alienados em hasta pública, destruídos, inutilizados ou doados aos órgãos ou entidades ambientais, científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, policiais, públicas e outras entidades com fins beneficentes.

§ 2º Somente poderá participar da hasta pública prevista no § 1º a pessoa física ou jurídica que comprovar não ter praticado infração ambiental nos três anos anteriores à hasta pública e que estiver regularmente licenciada para as atividades que desempenhe.] foram apreendidos e serão alienados em hasta pública, o que nos permite concluir que não poderá ser liberado para uso do Requerente, merecendo comunicado formal à Unidade Responsável pelas providências quanto ao leilão, face ao exposto no art. 72 da norma acima citada, "será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos."

Isto posto,

Considerando os documentos lançados ao processo;

Considerando que a intervenção ocorrida sem autorização em uma área de 3,00 ha, para regularização, deverá ser recomposta, conforme manifesta a autoridade ambiental às f.66/v dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela inviabilidade ambiental da manutenção da intervenção, conforme se vê às f. 65 a 67 dos autos.

MANIFESTA-SE pelo indeferimento do que se requer, submetendo-se à análise e deliberação da Supervisão Regional.[ Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;]

Decidido sobre o que aqui se requer, publique-se nos termos do que prevê a lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º[ Art. 4º Serão publicados no órgão oficial de imprensa do Estado e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público, dados referentes a: [...]

II - pedidos e licenças para supressão de vegetação; [...]

VI - recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões:[...]

].

Após decisão, notificar o Requerente sobre a decisão e para apresentar o projeto de recuperação da área de preservação permanente e bem como para parte da área comum com processos erosivos, regularizando-se, assim, a intervenção ilegal e bem como para cumprir com as demais obrigações legais decorrentes da intervenção ilegal:

- cumprir com o pagamento da taxa florestal, sendo em dobro[ Lei 4747 de 1967 - Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal.] ao que se refere o material lenhoso suprimido ilegalmente;

- assinar Termo de Compromisso com o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas pela área técnica;e

- cumprir com o pagamento da reposição florestal[ Art. 78 da Lei 20922, de 2013], face o material lenhoso suprimido ilegalmente.

É o parecer, smj.

De Curvelo para Pará de Minas, 20 de novembro de 2018.

Carolina Maria Souza Mendes

Analista Jurídico - MASP: 1.398.290-5

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CAROLINA MARIA SOUZA MENDES - 1398290/5

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 24 de outubro de 2019